



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXMO. SR.**  
**VALDINEI DE PAULA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

O vereador que este subscreve, representante do povo nesta Casa Legislativa, vem, através deste, requerer a V. Exa., ouvido o plenário conforme legislação em vigor, o envio desta solicitação ao senhor Prefeito:

- informações acerca do pagamento do Auxílio Esportivo, instituído nos termos da Lei nº 1.948/2022, que segue anexa:
1. Informar detalhadamente como está sendo realizado o pagamento do Auxílio Esportivo, especificando: a) os critérios atualmente adotados para concessão do benefício; b) o órgão ou setor responsável pela análise e deferimento dos pedidos; c) a periodicidade dos pagamentos e a forma de repasse dos valores aos beneficiários.
  2. Esclarecer em quais situações o benefício do Auxílio Esportivo tem sido negado, indicando, de forma objetiva, os motivos mais recorrentes para o indeferimento dos pedidos.
  3. Informar se o Auxílio Esportivo tem sido negado para eventos esportivos realizados dentro do próprio município e, em caso afirmativo: a) qual o critério utilizado para o indeferimento nesses casos; b) qual dispositivo específico da Lei nº 1.948/2022 impede ou restringe o pagamento do benefício para eventos realizados no âmbito municipal, se houver.
  4. Encaminhar, se possível, dados estatísticos ou relatório contendo o número de pedidos protocolados, deferidos e indeferidos, com a respectiva justificativa, no período dos últimos 13 meses.

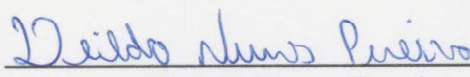
**Justificativa:**

O presente requerimento tem por objetivo assegurar a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados à concessão do Auxílio Esportivo, bem como permitir a correta fiscalização por parte do Poder Legislativo acerca da aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que o Auxílio Esportivo constitui importante instrumento de incentivo à prática esportiva, à formação de atletas e à promoção do esporte como política pública de inclusão social. Dessa forma, torna-se imprescindível que os critérios de concessão, pagamento e eventual indeferimento do benefício estejam claramente definidos, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, as informações ora solicitadas são fundamentais para verificar a correta interpretação e aplicação da Lei nº 1.948/2022, especialmente no que se refere à eventual negativa do benefício para eventos realizados no âmbito do próprio município, garantindo segurança jurídica, tratamento isonômico aos beneficiários e a efetividade da política pública esportiva.

Câmara Municipal de Pedralva, 9 de fevereiro de 2026.

  
**Deildo Nunes Pereira**  
**Vereador**



**RECEBEMOS**  
Em 09 / 02 / 2026  
Horas 19 : 30  
Protocolo: 029 / 2026  
Maria Gerarda Castro de Souza  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva - MG





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.948/2022**  
**DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a atletas e equipes que representam o Município de Pedralva em competições, criando o PROGRAMA AUXÍLIO ESPORTIVO, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Auxílio Esportivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas e equipes que representam o Município de Pedralva em competições esportivas nos mais diferentes níveis.

§1º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas ou equipes desportivas, serão destinados especificamente a custear despesas com a taxa de inscrição de eventos e competições esportivas.

§2º O Poder Executivo deverá editar Decreto Municipal para cada Auxílio Esportivo pago (Ver art. 9º, parágrafo único).

**Art. 2º** O Auxílio Esportivo corresponderá em uma ajuda de custo em dinheiro no valor de até R\$500,00 (quinhentos reais).

§1º Para definição do valor do auxílio de que trata esta Lei, o solicitante deverá apresentar comprovante do valor estabelecido para taxa de inscrição no evento ou competição que pretende participar (Ver art. 4º, IV).

§2º O Auxílio Esportivo poderá ser superior ao valor limite estabelecido pelo *caput*, desde que haja justificativa devidamente fundamentada, devendo ainda, o pleito ser submetido ao Conselho Municipal de Deporto e Lazer, que, se aprovado, ficará o gestor responsável autorizado a conceder o benefício na forma requerida.

§3º O valor limite estabelecido pelo *caput* será reajustado, mediante Decreto, anualmente, em 1º de janeiro, pelo índice do IPCA, calculado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** O Programa Auxílio Esportivo visa incentivar o desenvolvimento do esporte no Município de Pedralva, sobretudo nos seguintes aspectos:

- I. Manutenção de atletas e equipes que representam o Município de Pedralva em campeonatos, torneios e eventos esportivos;
- II. Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- III. Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes, especialmente àquelas em situação de risco pessoal e social;
- IV. Fomento ao interesse da população pela prática esportiva habitual.

**Art. 4º** A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, e deverá ser solicitada ao órgão responsável mediante requerimento ou pelo preenchimento de





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

formulário disponibilizado pela Prefeitura Municipal para este fim, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identificação com foto;
- II. Comprovante de residência no Município de Pedralva;
- III. Histórico do atleta ou da equipe;
- IV. Descrição da modalidade esportiva a ser disputada e do evento/competição que se pretende participar, juntando documentação comprobatória de sua realização;
- V. Comprovante do valor da taxa de inscrição;
- VI. Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do responsável pela equipe, do atleta ou de seu responsável legal, quando este for incapaz;
- VII. Termo de autorização de uso de imagem para divulgação pela Prefeitura Municipal em seus veículos informativos.
- VIII. Declaração de que o atleta ou equipe solicitante está cadastrada junto à Secretaria de Desenvolvimento/Departamento de Esporte e Lazer, e que está em plena atividade (Ver art. 4º, §5º e art. 5º, II).

§1º Na hipótese do atleta ser menor de idade ou incapaz por outras razões, o requerimento deverá ser firmado por representante legal e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identificação com foto, do representante legal;
- II. Documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- III. Declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar, quando atleta e menor de 16 anos;
- IV. Declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

§2º As equipes deverão apresentar a solicitação por meio de representante, que será responsável pessoal pelas obrigações decorrentes desta Lei.

§3º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta Lei deverá ser protocolado ao menos 30 dias antes da data prevista para o início da competição.

§4º O gestor responsável terá o prazo de até 15 dias corridos para deliberar de forma fundamentada a respeito da solicitação;

§5º Para efeitos da segunda parte do inciso VIII, considera-se plena atividade, o atleta ou equipe que tenha participado de ao menos dois eventos ou competições esportiva nos últimos 12 meses;

§6º Para atendimento do critério estabelecido no §5º deste artigo, somente serão considerados eventos ou competições esportivas que possuam o reconhecimento local, regional ou nacional da comunidade esportiva, podendo, em caso de dúvidas na validação, ser suscitada deliberação pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

§7º A depender de justificativa devidamente fundamentada pelo interessado, poderá ser relativizado o critério estabelecido no §5º deste artigo, devendo, para tanto, ocorrer deliberação favorável do Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

**Art. 5º** São requisitos para pleitear ajuda de custo:

- I. Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade;
- II. Estar cadastrado junto à Prefeitura Municipal como atleta ou equipe do Município Pedralva que participa de competições ou eventos esportivos;
- III. Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV. Se atleta e menor de 16 anos, estar matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter bom rendimento escolar e boa conduta disciplinar,





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovados através de declaração da instituição de ensino;

**Parágrafo único.** O cadastramento que faz menção o inciso II, deverá ser solicitado pelo interessado, mediante a apresentação de documentação hábil que demonstre ter participado de competição (ões) ou evento (s) esportivo (s) nos últimos 12 meses;

**Art. 6º** Os beneficiários autorizarão a divulgação pela Prefeitura Municipal em seus diferentes veículos de informação de fotos e informações diversas sobre a participação do atleta ou equipe no evento ou competição esportiva (Ver art. 4º, VIII).

**Art. 7º** Os beneficiários deverão prestar contas do recurso recebido, no prazo de 15 dias após a participação do evento, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I. Comprovantes do pagamento da taxa de inscrição;
- II. Documentos que comprovem sua participação;
- III. Informações quanto ao resultado e/ou classificação final do evento/competição;

**§1º** Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

**§2º** Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

**Art. 8º** Caberá à Prefeitura Municipal, por meio de seu órgão competente, realizar toda a orientação e acompanhamento para a boa aplicação dos recursos do auxílio.

**Parágrafo único.** Ao fim de cada exercício ou sempre que solicitado, o servidor responsável pela gestão do Programa Auxílio Esportivo deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer e ao Controle Interno, relatório onde se detalhará os atletas e equipes cadastradas junto à Prefeitura e os valores liberados a título de auxílio, bem como, encaminhará as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários.

**Art. 9º** Além da ajuda de custo de que trata os artigos 1º e 2º, como parte do Programa de Auxílio Esportivo, o Poder Executivo também poderá conceder apoio material, logístico e/ou financeiro, a atletas e equipes pedralvenses, como ainda, a eventos e competições esportivas realizadas na cidade de Pedralva, organizadas por entidades, grupos sociais ou pessoas físicas ou jurídicas.

**§1º** Para atendimento do disposto no *caput* do art. 9º, o Poder Executivo poderá:

- I. Disponibilizar transporte ou custear despesas com viagens, hospedagem e alimentação, a atletas e/ou equipes que se deslocarem para competições e/ou eventos esportivos;
- II. Conceder patrocínios a atletas, equipes e competições/eventos esportivos;
- III. Custear diretamente despesas com a realização de competições esportivas organizadas por entidades, grupos sociais ou pessoas físicas ou jurídicas, como no pagamento de arbitragem, premiações, material esportivo, estrutura, segurança, entre outros;

IV. Ceder material, bens ou corpo de funcionários para apoio logístico e/ou organizacional ao evento ou competição esportiva realizada por entidades, grupos sociais ou pessoas físicas ou jurídica;

V. Doar uniformes, bolas, instrumentos, ou qualquer material esportivo utilizado para treinos e/ou competições, a atletas e/ou equipes;

VI. Promover palestras e cursos que visem à melhoria de desempenho esportivo ou fomentem a atividade esportiva no município;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. Realizar outras atividades que não tenham sido previstas no rol descrito dos incisos anteriores, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer;

§2º Para a concessão de apoio material, logístico e/ou financeiro, o gestor responsável deverá apresentar ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer a justificativa que fundamentada a concessão do benefício, o que será objeto de apreciação pelos conselheiros, que deliberarão a respeito.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Unidade Departamento de Esporte e Lazer, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** O Decreto Municipal editado para publicação da concessão do benefício deverá indicar o saldo orçamentário existente na dotação utilizada.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser implementada no prazo improrrogável de até 180 dias.

Pedralva, 29 de fevereiro de 2022.

**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**